



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CONTRATO TSE N.º 15/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR  
ELEITORAL E A EMPRESA G4F SOLUÇÕES  
CORPORATIVAS LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 31X.XX4 SSP/DF, CPF nº 1X3.XXX.XXX-68, e, de outro lado, a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Sala 548 - Asa Sul, Edifício Multiempresarial, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70340-000, CNPJ nº 07.094.346/0001-45, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **DIRETOR-EXECUTIVO**, Senhor **ELMO TOLEDO LACERDA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.XXX.XX7 - SSP/DF, CPF nº 5X3.XXX.XXX-00, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, sob a regência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e 13.709/2018, decorrente da **Licitação TSE nº 11/2023**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, de acordo com o Procedimento Administrativo TSE/SEI nº 2021.00.000005350-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de soluções em Ciência de Dados, mediante alocação de postos de trabalho com mão de obra exclusiva, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, conforme especificações, condições e quantidades constantes do Edital da Licitação e seus anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 07.094.346/0001-45, segundo as condições estabelecidas no Edital da Licitação, em seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **O CONTRATANTE:**

**1.** Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**2.** Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

**3.** Designará servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato.

**4.** Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificado, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

**5.** Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, juntando aos autos a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

**6.** Providenciará a confecção de crachás para todos os profissionais alocados nos postos de trabalho, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Segurança e Transporte do TSE.

**7.** Providenciará o depósito na conta-depósito vinculada dos valores correspondentes às rubricas de encargos trabalhistas e nos percentuais previstos pela **CONTRATADA** na sua planilha de encargos, conforme determina a IN TSE nº 6/2020 ou outra que vier a ser aprovada pela Direção-Geral do **CONTRATANTE**, observada a Resolução CNJ nº 169/2013 e alterações posteriores.

**8.** Liberará os valores depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no prazo e condições constantes da IN TSE nº 6/2020, ou a que vier substituí-la, sendo que o saldo existente na conta-depósito vinculada somente será liberado com a execução completa do contrato após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

**9.** Autorizará a liberação do dinheiro da conta-depósito vinculada com, pelo menos, 10 dias de antecedência à data de cumprimento da obrigação por parte da **CONTRATADA**, para que a mesma possa pagar os encargos trabalhistas aos profissionais alocados nos postos de trabalho.

**10.** Comunicará, por meio do fiscal do contrato, ao Ministério do Trabalho e Previdência e à Secretaria da Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), bem como no recolhimento do FGTS do respectivo trabalhador.

**11.** Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

**1.** Iniciar a prestação dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço (OS), nos termos detalhados nos Capítulos 3 e 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**1.1.** A alocação de profissionais será realizada mediante a abertura de Ordens de Serviço (OS) conforme especificado no Capítulo 4 e modelos constantes do Anexo I-II, ambos do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, as quais deverão indicar, dentre outros, os perfis profissionais e quantidade de profissionais a serem disponibilizados para a realização dos serviços.

**1.2.** Finalizada a Ordem de Serviço, os produtos entregues serão aferidos quanto à conformidade com os níveis de serviços estabelecidos, quanto ao cumprimento dos prazos, e quanto ao atendimento aos indicadores, entre outros elementos de controle para fins de emissão das notas de recebimento.

**1.3.** Os serviços serão medidos com base em conjunto de indicadores e metas conforme Capítulo 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e deverão, onde aplicável, seguir os requisitos especificados no Anexo I-IV do Termo de Referência.

**1.4.** Os perfis profissionais a serem atendidos estão detalhados no Anexo I-V do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**1.5.** A jornada de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira, respeitado o intervalo intrajornada do art. 71 da CLT.

**1.6.** As horas prestadas em regime suplementar serão objeto de compensação, observados os prazos estipulados pelas convenções coletivas das respectivas categorias. Excepcionalmente, durante o período eleitoral ou para o atendimento de situações emergenciais e temporárias devidamente justificadas, poderá ser autorizada a prestação do serviço suplementar remunerado, caso inviável a compensação, condicionada à prévia autorização do(a) Diretor(a) Geral - IN TSE nº 12/2017.

**1.6.1.** A realização de serviços em horas suplementares mediante compensação seguirá o protocolo estabelecido no item 5.2.4 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**1.6.2.** A realização de serviços em horas suplementares mediante pagamento em pecúnia seguirá o protocolo estabelecido no item 5.2.5 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**1.7.** A realização de serviços em horas suplementares por cada posto de trabalho não excederá 2 (duas) horas diárias em dias úteis e 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, obedecido o limite de 30 (trinta) horas mensais, podendo ser autorizada, excepcionalmente, pelo(a) Diretor(a)-Geral, sua extensão até 60 (sessenta) horas mensais, devendo ser observada a prévia autorização da **CONTRATADA**.

**1.8.** Os perfis profissionais alocados nos postos de trabalho poderão ser convocados a prestarem regime de sobreaviso, observados os limites de horas previstas descritos na tabela prevista no item 3.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**1.9.** Nos feriados ou recessos forenses: Segunda-feira de carnaval; quarta e quinta-feira santas; dias 11 de agosto, 1º de novembro e 8 de dezembro; entre 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente, os profissionais alocados nos postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar, a critério da Administração. Nestes casos, o **CONTRATANTE** não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que o **CONTRATANTE** pagará o valor unitário integral de cada posto de trabalho independente da quantidade de dias úteis trabalhados.

**1.10.** Nos dias em que o horário de expediente for reduzido ou não houver expediente por questões específicas do **CONTRATANTE**, os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus para a **CONTRATADA** e sem prejuízo salarial aos profissionais alocados nos postos de trabalho, desde que não haja necessidade do serviço ou prejuízo para sua execução.

**1.11.** O serviço prestado no dia 30 de novembro – dia do Evangélico (Lei Distrital nº 893/95) terá suas horas compensadas no feriado do dia do Servidor Público (dia 28 de outubro ou outra data indicada à conveniência da Administração) no caso de ambos recaírem em dias úteis.

**1.12.** Na impossibilidade de aplicação do item 1.11, a prestação do serviço no dia 30 de novembro ocorrerá normalmente, com posterior compensação das horas trabalhadas, observando as exigências da IN/TSE nº 12/2017 ou outro normativo que venha a substituí-la, podendo a Administração dispensar sua execução caso não haja necessidade do serviço ou prejuízo para sua execução.

**1.13.** Os postos de trabalho, que eventualmente venham a funcionar após as 22 horas, desde que devidamente autorizados, serão remunerados com acréscimo do adicional noturno a ser pago ao profissional ocupante do respectivo posto.

**1.14.** Quando for necessária a execução dos serviços contratados de forma presencial, esta ocorrerá nas dependências do **CONTRATANTE**, localizado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2 - Brasília/DF – CEP: 70070-600. Entretanto, por necessidade do **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser realizados fora das suas dependências.

**1.14.1.** A critério do **CONTRATANTE**, será admitida a execução de serviços fora de suas dependências. O **CONTRATANTE** deverá indicar na Ordem de Serviço se a prestação se dará remota ou presencialmente, conforme detalhado no item 7.1.1 do Capítulo 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**1.14.2.** Os serviços realizados fora das dependências do **CONTRATANTE** poderão ensejar ou não o deslocamento e suporte (hospedagem e alimentação) dos profissionais alocados na prestação de serviços, conforme detalhado no item 7.2 do Capítulo 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**2.** Suprir, por meio de outro profissional que atenda aos requisitos mínimos de qualificação exigidos, quando a ausência de profissional no posto de trabalho for superior a 5 (cinco) dias úteis, conforme detalhado no Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**2.1.** A seu critério, a **CONTRATADA** poderá apresentar ao **CONTRATANTE**, de forma antecipada, um rol de profissionais substitutos, a fim de celerizar as verificações com vistas à substituição de profissional, bem como os processos relacionados a coleta de Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo - Anexo I-X do Termo de Referência, emissão de crachá, criação de contas de acesso, dentre outros procedimentos necessários ao acesso às dependências do **CONTRATANTE**, e à concessão de acesso a sistemas e equipamentos críticos.

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá substituir definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, mediante justificativa apresentada pela fiscalização, qualquer profissional no posto de trabalho ou preposto cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público, nos termos das normas internas do **CONTRATANTE**, o que, inclusive, possibilita a devolução do profissional alocado no posto de trabalho sem a necessidade de cumprimento do aviso prévio nas dependências do **CONTRATANTE**.

**3.** Propiciar o registro e a transferência de conhecimento aos servidores do **CONTRATANTE** durante toda a execução contratual e no processo de finalização contratual, garantindo uma eficiente gestão de transferência dos conhecimentos.

**4.** Elaborar o Plano de Transição Contratual no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos antes do encerramento do contrato para a transferência integral e irrestrita dos conhecimentos de modo a assegurar a continuidade dos serviços, conforme Capítulo 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**5.** Acompanhar a execução dos serviços a fim de garantir sua qualidade por meio do atendimento dos Itens de Monitoramento e Controle - IMC, conforme Capítulo 14 e Anexo I-IV do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**6.** Prestar garantia técnica dos serviços executados e dos produtos entregues durante toda a vigência do contrato, incluindo suas prorrogações, nos termos detalhados no Capítulo 16 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**7.** Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato.

**8.** Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

**9.** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

**10.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

**11.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

**11.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**12.** Ter ciência de que, sempre que houver atualização tecnológica ou metodológica que torne necessário novo conhecimento por parte dos técnicos envolvidos, vencido o prazo de 30 dias da notificação do **CONTRATANTE**, deverá ter providenciado a capacitação dos profissionais de sua equipe que atuarão com o novo conhecimento ou a substituição dos profissionais dessa equipe por outros já capacitados, sem que isso implique acréscimo no valor contratado.

**13.** Atender às solicitações do fiscal técnico do contrato sempre que for verificada a desatualização dos profissionais alocados na prestação dos serviços com as novas tecnologias ou metodologias de trabalho, observado o prazo fixado por este fiscal. Após o prazo determinado, os profissionais alocados nos Postos de Trabalho deverão demonstrar domínio das novas tecnologias ou metodologias de trabalho, seja pela realização de capacitação dos atuais empregados, seja pela substituição de profissionais alocados nos Postos de Trabalho por outros já capacitados.

**14.** Realizar a capacitação dos profissionais alocados na prestação dos serviços em horário diferente da jornada de trabalho do respectivo posto, devendo a **CONTRATADA** assumir os custos com a realização dos treinamentos, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados. Os custos com treinamento/capacitação deverão constar da taxa de lucro.

**15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos seus empregados, prepostos e/ou contratados, na execução do objeto deste contrato.

**16.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução deste contrato.

**16.1.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

**17.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido, coletando assinatura dos profissionais a serem alocados nos postos nos Termos de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo - Anexo I-X do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e entregando-os ao fiscal administrativo do contrato em dois dias úteis do início dos serviços prestados pelo colaborador, observadas ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na Cláusula Dez deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**18.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

**18.1.** Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

**19.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista.

**20.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do efetivo início da execução dos serviços, toda a legislação federal e distrital atualizada existente que regulamente as atividades contratadas.

**21.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, no transcorrer da execução do contrato, qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados.

**22.** Apresentar, anualmente e tão logo esteja protocolado e/ou homologado no órgão competente, o acordo coletivo e/ou convenção coletiva da categoria, os quais são necessários para análise de eventual pedido de repactuação dos preços contratados.

**23.** Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta depósito vinculado – bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme procedimento indicado na Instrução Normativa - TSE nº 6/2020, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**24.** Entregar, no Banco do Brasil, os documentos a seguir relacionados, os quais serão necessários para promover a abertura da conta-depósito vinculada – Bloqueada para Movimentação:

- a) atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;
- b) cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- d) cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- e) cópia do comprovante de endereço da empresa;
- f) assinatura da Proposta/ Contrato de abertura de Conta-depósito PJ (feita na agência);
- g) assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);
- h) assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº 2/2019 (feita na agência).

**24.1.** Os procedimentos quanto à retenção, ao depósito e aos rendimentos, relativos à conta-depósito vinculada, nos termos da Instrução Normativa TSE nº 6/2020 e Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações, são os seguintes:

- a) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do **CONTRATANTE**;
- b) as rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são às relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- c) os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela **CONTRATADA** na Planilha de Custos e Formação de Preços com o detalhamento dos encargos sociais e previdenciários;
- d) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**;
- e) os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, sendo que, atualmente, a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas.;

f) o banco poderá promover desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, sendo que nestes casos esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada.

g) Os valores depositados na Conta-depósito vinculada deverão ser liberados na medida em que a **CONTRATADA** tiver que pagar os encargos trabalhistas retidos aos seus profissionais.

h) O **CONTRATANTE** deverá autorizar a liberação do dinheiro da conta-depósito vinculada com, pelo menos, 10 dias de antecedência à data de cumprimento da obrigação por parte da **CONTRATADA**, para que a mesma possa pagar os encargos trabalhistas aos seus empregados.

i) A **CONTRATADA** entregará com 15 (quinze) dias de antecedência uma relação com todos os encargos que estarão retidos na conta-depósito vinculada e que serão pagos aos seus profissionais para que o **CONTRATANTE** possa liberar o dinheiro no prazo estipulado na letra “h” acima.

j) O saldo da conta-depósito vinculada deverá ser totalmente liberado para a contratada em até 30 dias após o término do contrato.

**25.** Informar à respectiva seguradora ou ao fiador, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista no contrato.

**26.** Comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência deste contrato, possuir sede, filial e/ou instalações no Distrito Federal, para os contatos do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e para soluções de pendências do contrato.

**27.** Efetuar, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, por intermédio de GRU, o ressarcimento das ligações telefônicas externas realizadas em caráter particular dos ramais eventualmente disponibilizados aos profissionais da **CONTRATADA**.

**28.** Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**. Na impossibilidade de atendimento dessa obrigação, o prazo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse prazo.

**29.** Executar, por intermédio dos profissionais, os serviços constantes do objeto deste contrato.

**30.** Adotar providências para que os profissionais alocados no posto de trabalho observem os regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**.

**31.** Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato e previstas na legislação, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, tais como:

- a) salários;
- b) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales alimentação;



- f) vales transporte;
- g) horas suplementares;
- h) adicionais noturnos;
- i) seguros de acidentes; e

j) anuênio, triênio ou outros que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser criados e/ou retirados.

**31.1.** O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei ao profissional alocado no posto de trabalho não poderá estar vinculado ao repasse de valores, por parte do **CONTRATANTE**, pelos serviços prestados.

**32.** Efetuar o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, independentemente de qualquer pagamento que venha a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**33.** Manter controle de frequência de seus empregados nos Postos de Trabalho de forma manual para controle de frequência, podendo optar pela instalação de equipamentos suficientes para o registro diário dos profissionais e de acesso às dependências, atendidas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

**34.** Verificar frequência diária dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, especialmente em relação às informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, além do cumprimento do Descanso Semanal Remunerado, sendo vedado à **CONTRATADA** deixar que os profissionais alocados nos Postos de Trabalho exerçam as atividades laborais sem o registro diário da assiduidade ou de forma irregular, uma vez que a instalação do sistema não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

**35.** Reconhecer que o **CONTRATANTE** adota paralelamente meios eletrônicos próprios para acompanhar o horário de funcionamento dos Postos de Trabalho, bem como o início da prestação do serviço pelo profissional alocado nos Postos de Trabalho, observando o que dispõe o normativo interno do **CONTRATANTE**.

**36.** Utilizar, caso queira, o controle eletrônico do **CONTRATANTE** para o acompanhamento do funcionamento dos Postos de Trabalho e o controle de frequência dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, devendo utilizar paralelamente outro método de controle de frequência dos seus empregados, caso o controle eletrônico do **CONTRATANTE** não atenda às normas trabalhistas (v.g., Portaria MTE nº 373/2011, convenção coletiva de trabalho da categoria).

**37.** Controlar os profissionais alocados nos Postos de Trabalho que eventualmente venham a executar atividade após as 22 horas, os quais deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno, desde que previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

**38.** Acatar as mudanças de horários dos profissionais alocados nos postos de trabalho, cujos horários estão sujeitos a alterações, conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanais ou mensais da jornada de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

**39.** Manter os profissionais alocados no posto de trabalho, quando em horário de trabalho nas dependências do **CONTRATANTE**, no respectivo posto de trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados, mediante uso permanente de crachá, a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE**.

40. Devolver ao fiscal do contrato, no fim da vigência do ajuste ou quando ocorrer devolução de profissionais alocados nos Postos de Trabalho, os crachás utilizados pelos funcionários, inclusive o crachá eventualmente utilizado pelo preposto.

41. Assumir os custos com a confecção dos crachás, devendo efetuar o recolhimento do valor das despesas à Conta Única do Tesouro Nacional, observadas as instruções estabelecidas pela Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, devendo promover o recolhimento do valor no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da definição do montante pela Secretaria de Administração.

42. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, o salário do profissional alocado no posto de trabalho.

43. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente até o 20º dia do mês de dezembro de cada ano, salvo se de forma diversa dispôr a convenção coletiva da categoria, na proporção que fizer jus o empregado.

44. Responsabilizar-se pela entrega (pagamento) de vale-transporte e vale-alimentação aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, observada rigorosamente a legislação trabalhista, sendo que ambos os benefícios devem ser entregues até o último dia do mês anterior ao mês de referência.

45. Responsabilizar-se, no caso de trabalho presencial, pelo transporte dos empregados até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

46. Alocar no posto de trabalho um profissional de qualquer perfil elencado no Anexo I-V do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que atenda aos requisitos mínimos de qualificação exigido, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da abertura da ordem de serviço.

47. Substituir, definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, mediante justificativa apresentada pela fiscalização, qualquer profissional no posto de trabalho ou preposto cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TSE ou ao interesse do serviço público, nos termos das normas internas do TSE, o que, inclusive, possibilita a devolução do profissional alocado no Posto de Trabalho sem a necessidade de cumprimento do aviso prévio nas dependências do **CONTRATANTE**.

48. Entregar o aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente.

48.1. A necessidade de cobertura no período de férias do profissional alocado será notificada à **CONTRATADA** pelo fiscal técnico do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias corridos antes do período da fruição do benefício, sendo que não haverá faturamento pela **CONTRATADA** quando não houver substituto para o profissional em gozo de férias.

49. Entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, os comprovantes referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida e compatíveis com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

50. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas junto Caixa Econômica Federal, garantido meios para o acompanhamento *on-line* ou o liberando para comparecimento a agência, quando necessário, para exercer o direito de acompanhamento da movimentação da conta do FGTS.

51. Disponibilizar o acesso do profissional alocado no posto de trabalho, via internet, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.

52. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, comprovante de cadastramento dos profissionais alocados nos postos de trabalho no PIS/PASEP.

53. Oferecer todos os meios necessários aos profissionais alocados nos postos de trabalho para a obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e Previdência Social, sempre que solicitado pela fiscalização.

54. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos profissionais alocados nos postos de trabalho, contendo nome completo, filiação e dependentes, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados alocados nos Postos de Trabalho devidamente assinada pela **CONTRATADA**, para fins de comprovação do valor do salário registrado;

c) exames médicos admissionais dos empregados alocados nos Postos de Trabalho;

d) comprovação de que os profissionais alocados nos postos de trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação;

e) declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso;

f) documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira.

55. Entregar à fiscalização administrativa do contrato, no prazo de 10 dias úteis do mês subsequente, os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de quaisquer dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho ou guias do FGTS e da Previdência Social, devidamente quitadas, referente à competência anterior à da prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrido o prazo para sua quitação, podendo o fiscal do contrato comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do FGTS dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho;

b) cópia dos contracheques dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos dos depósitos bancários que comprovem o pagamento dos salários;

c) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

d) quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;

e) cópias dos comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome, data da entrega, quantidade, valores unitários e totais dos vales;

f) cópia dos comprovantes de que os trabalhadores estão com seguro de saúde ativo e seguro de vida, caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho da categoria para concessão de referidos benefícios.

**55.1.** Caso não haja comprovação quanto às alíneas “b”, “e”, e “f” do item 55 deste contrato, em sua integralidade, o **CONTRATANTE** poderá realizar o sobrestamento proporcional à verba não comprovada, em face da responsabilidade subsidiária trabalhista do **CONTRATANTE**, até o saneamento da pendência por parte da **CONTRATADA**.

**56.** Entregar a documentação a seguir relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, que será contado a partir do último dia do último mês da prestação dos serviços:

a) comprovante de pagamento das verbas rescisórias e termo de rescisão do contrato de trabalho do profissional alocado na prestação dos serviços, devidamente homologados, quando exigido pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à rescisão do contrato de trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços, devidamente homologados, quando exigido pelo sindicato da categoria;;

c) extratos dos depósitos efetuados na conta vinculada individual do FGTS do profissional dispensado;

d) exames médicos demissionais do profissional dispensado; e

e) documentos que comprovem que em decorrência do encerramento da vigência do contrato, o(s) empregado(s) será(ao) realocado(s) em outro contrato, o que poderá ser requerido quando não ocorrer a interrupção do contrato de trabalho.

**57.** Manter os dados do preposto atualizados durante toda a fase de execução da contratação, conforme item 12.1.55 do Capítulo 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**57.1.** Indicar para a função de preposto profissional que não esteja alocado em um dos Postos de Trabalho previsto neste contrato, observadas as diretrizes estabelecidas no item 12.1.58 e 12.1.61 do Capítulo 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**57.2.** O preposto indicado deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo, visando agilizar os contatos com os representantes do **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, bem como atender aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, nas dependências do **CONTRATANTE**, com a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, controle de frequência, falta, ausência legal, cobertura, aviso prévio, aviso de férias, advertências, relatórios solicitados pelo fiscal do contrato, entre outras atividades necessárias à boa execução contratual.

**57.3.** O preposto poderá realizar a comunicação referente à execução do objeto contratual por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato, sendo que a comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação da conta de e-mail.

**57.3.1.** A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma, atendido o estabelecido no Capítulo 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**58.** Entregar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante prévia autorização de cada funcionário envolvido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação, a informação do gênero de cada profissional, para fins de elaboração de dados estatísticos relevantes para a promoção da igualdade de gênero no Tribunal, alinhado ao ODS 5 (igualdade de gênero) da Agenda 2030, da ONU.

**59.** Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar os protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE** bem como afastar aqueles que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços, bem como fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, quando exigido.

**60.** Orientar todos os profissionais dos postos de trabalho a:

a) Observar os regulamentos do TSE em relação à segurança e à disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**.

b) Cumprir rigorosamente os horários de trabalho, permanecer no local de trabalho durante o período determinado, ausentando-se quando autorizado pelo preposto, conforme o caso.

c) Não permanecer em grupos conversando por longos períodos ou de forma habitual com visitantes, colegas ou empregados sobre assuntos diversos das atividades exercidas no Posto de Trabalho de forma a prejudicar a execução das tarefas diárias;

d) Zelar pela preservação e conservação dos bens e patrimônio do **CONTRATANTE**.

e) Portar o crachá de identificação de acordo com as normas do **CONTRATANTE**.

f) Entrar e sair das dependências do **CONTRATANTE** somente pelos locais previamente determinados.

g) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito e procurando atender ao público e aos servidores do **CONTRATANTE** com atenção e presteza.

h) Manter boa apresentação e higiene no trabalho, com postura compatível com as atividades.

i) Usar o telefone somente a serviço, não aceitando ligações a cobrar.

j) Assumir o Posto de Trabalho de posse dos acessórios e equipamentos necessários ao desempenho do trabalho, se for o caso.

k) Não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do Contratante, inclusive no intervalo de almoço.

l) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da prestação do serviço, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na Cláusula Dez deste contrato.

**61.** Proceder à entrega (pagamento) antecipada do vale-transporte, quando devido, e do vale-alimentação, ambos em uma única entrega, até o último dia do mês anterior ao mês referência. O vale-alimentação será ajustado, anualmente, conforme o valor estabelecido para a categoria. O vale-transporte deverá ser reajustado conforme aumento no valor da passagem do transporte coletivo.

**61.1.** Por ocasião do faturamento mensal, deverá ser computada somente a quantidade de vale-transporte e vale-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

**61.2.** No primeiro mês de vigência contratual, assim como na contratação de novos profissionais, a **CONTRATADA** deverá fornecer os vales transporte, quando cabíveis, e alimentação antes da data de início da prestação de serviços, em quantidade suficiente até o último dia do mês.

**62.** Apresentar, em 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do contrato, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.

**63.** Manter, durante toda a vigência contratual, o constante do item 8 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério tenha sido utilizado como desempate na licitação, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93.

**64.** Observar e cumprir os critérios de sustentabilidade estabelecidos nos itens 17.1.3, 17.2, 17.3 e 17.4 do Capítulo 17 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

**65.** Elaborar e apresentar o plano de implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do início da vigência contratual, de acordo com a Norma Regulamentador nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Previdência.

**66.** Garantir que todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços não tenham filiação partidária, por analogia à disposição contida no Art. 366 da Lei nº 4.737/1965 (Código eleitoral), devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, declaração de inexistência de registro dos empregados a serem alocados no contrato em relação oficial de filiados de órgão partidário, bem como manter atualizada a certidão negativa de filiação partidária até o final do vínculo de trabalho do profissional alocado no TSE. Para isso, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada 6 (seis) meses consecutivos do aniversário de validação do profissional, certidão atualizada.

**67.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL**

O preço total, por posto de trabalho, a ser pago à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato, é o constante de sua Planilha de Custos e Formação dos Preços, atualizada com o último preço ofertado e negociado no pregão, sendo de **R\$ 10.079.681,96 (dez milhões setenta e nove mil seiscientos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos)** o valor total estimado deste contrato para o período de 24 meses, conforme tabelas abaixo:

| <b>1º ANO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>                               |   |           |                       |                                  |                             |                    |                     |
|--|---|-----------|-----------------------|----------------------------------|-----------------------------|--------------------|---------------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO  | SALÁRIO   | VALOR UNITÁRIO MENSAL | QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL         |
|  |   |           |                       | 6                                | 6                           |                    | 12 Meses            |
|  |   | R\$       | R\$                   | QTDE.                            | QTDE.                       | R\$                | R\$                 |
| 1  | Ciência de Dados - Sênior - 40 h - CBO 2031-05  | 17.208,83 | 31.256,27             | 1                                | 1                           | 31.256,27          | 375.075,24          |
| 2  | Ciência de Dados - Máster - 40 h - CBO 2031-05  | 22.059,72 | 39.869,81             | 1                                | 1                           | 39.869,81          | 478.437,72          |
| 3  | Engenharia de Machine Learning e Deep Learning - Pleno - 40 h - CBO 2122-15   | 18.476,13 | 33.506,57             | 1                                | 1                           | 33.506,57          | 402.078,84          |
| 4  | Engenharia de Machine Learning e Deep Learning - Sênior - 40 h - CBO 2122-15  | 21.649,25 | 39.140,96             | 1                                | 1                           | 39.140,96          | 469.691,52          |
| 5  | Arquitetura de Dados - Pleno - 40 h - CBO 2124-25 - somente para o 2º ano de contratação                              | 17.140,50 | 31.134,93             | 0                                | 0                           | -                  | -                   |
| 6  | Arquitetura de Dados - Sênior - 40 h - CBO 2124-25  | 17.725,80 | 32.174,23             | 1                                | 1                           | 32.174,23          | 386.090,76          |
| 7  | Arquitetura de Dados - Especialização em Big Data - Pleno - 40 h - CBO 2124-25 - somente para o 2º ano de contratação | 20.075,67 | 36.346,81             | 0                                | 0                           | -                  | -                   |
| 8  | Arquitetura de Dados - Especialização em Big Data - Sênior - 40 h - CBO 2124-25                                       | 22.412,33 | 40.495,93             | 1                                | 1                           | 40.495,93          | 485.951,16          |
| <b>SUBTOTAL TOTAL PARA 1º ANO DE VIGÊNCIA (PRIMEIROS 12 MESES)</b> |   |           |                       |                                  |                             | <b>216.443,77</b>  | <b>2.597.325,24</b> |

| <b>2º ANO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL</b> |  |           |                       |                                  |                             |                    |              |
|--------------------------------------|--|-----------|-----------------------|----------------------------------|-----------------------------|--------------------|--------------|
| ITEM                                 | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO   | SALÁRIO   | VALOR UNITÁRIO MENSAL | QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL  |
|                                      |  |           |                       | 15                               | 15                          |                    | 12 Meses     |
|                                      |  | R\$       | R\$                   | QTDE.                            | QTDE.                       | R\$                | R\$          |
| 1                                    | Ciência de Dados - Sênior - 40 h - CBO 2031-05                                 | 17.208,83 | 34.443,90             | 2                                | 2                           | 68.887,80          | 826.653,60   |
| 2                                    | Ciência de Dados - Máster - 40 h - CBO 2031-05                                 | 22.059,72 | 43.966,59             | 2                                | 2                           | 87.933,18          | 1.055.198,16 |
| 3                                    | Engenharia de Machine Learning e Deep Learning - Pleno - 40 h - CBO 2122-15    | 18.476,13 | 36.931,72             | 2                                | 2                           | 73.863,44          | 886.361,28   |
| 4                                    | Engenharia de Machine Learning e Deep Learning - Sênior - 40 h - CBO 2122-15   | 21.649,25 | 43.160,80             | 3                                | 3                           | 129.482,40         | 1.553.788,80 |
| 5                                    | Arquitetura de Dados - Pleno - 40 h - CBO 2124-25                              | 17.140,50 | 34.309,77             | 2                                | 2                           | 68.619,54          | 823.434,48   |
| 6                                    | Arquitetura de Dados - Sênior - 40 h - CBO 2124-25                             | 17.725,80 | 35.458,75             | 1                                | 1                           | 35.458,75          | 425.505,00   |
| 7                                    | Arquitetura de Dados - Especialização em Big Data - Pleno - 40 h - CBO 2124-25 | 20.075,67 | 40.071,74             | 2                                | 2                           | 80.143,48          | 961.721,76   |

|   |   |           |           |   |   |            |                      |
|---|---|-----------|-----------|---|---|------------|----------------------|
| 8   | Arquitetura de Dados - Especialização em Big Data - Sênior - 40 h - CBO 2124-25 | 22.412,33 | 44.658,78 | 1 | 1 | 44.658,78  | 535.905,36           |
| <b>SUBTOTAL PARA O 2º ANO DE VIGÊNCIA (12 MESES RESTANTES)</b>                          |   |           |           |   |   | 589.047,37 | <b>7.068.568,44</b>  |
| TOTAL DAS HORAS ORDINÁRIAS PARA 24 MESES DE CONTRATAÇÃO                                 |   |           |           |   |   |            | 9.665.893,68         |
| RESSARCIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (COM INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA)              |   |           |           |   |   |            | 33.656,16            |
| HORAS SUPLEMENTARES PARA 5 MESES  |   |           |           |   |   | -          | 171.510,60           |
| HORAS ESTIMADAS DE SOBREAVISO PARA 24 MESES   |   |           |           |   |   |            | 124.063,68           |
| HORA NOTURNA +ADICIONAL NOTURNO PARA 24 MESES   |   |           |           |   |   |            | 34.557,84            |
| RESSARCIMENTO COM DIÁRIAS PARA 24 MESES (ITENS 7.2.8 e 7.2.10) - PREVISÃO DE 60 DIÁRIAS |   |           |           |   |   | 403,77     | 24.226,20            |
| RESSARCIMENTO DE PASSAGENS (ITEM 7.2.10) PARA 24 MESES                                  |   |           |           |   |   |            | 25.773,80            |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b>                  |   |           |           |   |   |            | <b>10.079.681,96</b> |

**Parágrafo único.** Os valores registrados nas tabelas acima têm por base a proposta da **CONTRATADA**, constante do Documento SEI n.º 2390667 do Procedimento Administrativo SEI n.º 2021.00.000005350-3.

## **CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**1.** O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mensalmente, conforme Capítulo 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

**1.1.** Serão pagos apenas benefícios previstos em lei e na Constituição Federal. Dessa forma, inicialmente será pago apenas o vale-transporte, sendo que outros benefícios, mesmo que constem da Planilha de Custos e Formação de Preços, somente serão pagos se constantes de Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e desde que não afrontem os contornos dados nas Orientações sobre a aplicabilidade da reforma trabalhista (Documento SEI n.º 0737620 do Procedimento Administrativo n.º 2018.00.000005807-0).

**1.2.** O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

**1.3.** O TSE verificará, se for o caso, a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.3 do Capítulo XI do Edital da Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento.

**1.4.** Os valores destacados a título de provisionamento de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, conforme Instrução Normativa TSE n.º 6/2020 e Resolução CNJ n.º 169/2013, e remunerados nos termos do art. 9 da IN do TSE, constantes do Anexo III do Edital da Licitação.



**1.5.** O atesto do objeto contratado dar-se-á pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

**1.6.** A NTA deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

**a)** exigências previstas na IN nº 11/2021 – TSE;

**b)** análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada conjuntamente com o TRD e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicações das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

**c)** confirmar as eventuais reduções no montante a ser pago decorrente do não cumprimento dos Indicadores de Nível Mínimo dos Serviços, conforme preestabelecidos no Anexo I- IV do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**1.7.** Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos pendentes.

**1.8.** A **CONTRATADA** deverá entregar, exclusivamente, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato toda documentação exigida para liquidação e pagamento após o recebimento definitivo dos serviços, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

**2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes aos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita no item 12.1.53 do Capítulo 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**2.1.** Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Fiscalização, no que concerne à execução do objeto deste contrato, em relação às obrigações trabalhistas e/ou demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

**3.** As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato para fins de liquidação e pagamento das despesas deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**4.** As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo para atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, o qual inicia-se somente a partir da completa regularização.

**5.** No caso de ausência do profissional ou atrasos no posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

**6.** O primeiro pagamento será efetuado após o encerramento do mês, independentemente da quantidade de dias previstos na Ordem de serviço. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

7. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**, excetuando-se os casos em que as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas cautelarmente pelo TSE, nos termos do item 12.1.53.1 do Capítulo 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).

8. Por ocasião do faturamento mensal, deverá ser computada apenas a quantidade de vales-transportes, se houver, e vales-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

9. Os serviços que venham a ser realizados após as 22h devendo, sempre que possível, ser observado o limite de 2 (duas) horas diárias, deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno, de acordo com as normas trabalhistas vigentes e convenção coletiva de trabalho da categoria.

10. O adicional noturno deverá ser faturado juntamente com a respectiva jornada (normal ou suplementar).

11. As horas que eventualmente ultrapassem a jornada diária dos profissionais deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente e serão compensadas respeitando-se, para tanto, as normas legais. Nos casos excepcionais, em que for autorizada a remuneração, esta será feita com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, respeitando, para todos os fins, o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e o Enunciado do TST nº 264.

11.1. As horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 do salário-hora normal (analogia ao art. 244, § 2º da CLT).

11.2. O pagamento à **CONTRATADA** das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços.

12. O **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação da quitação dos salários, encargos sociais, vale-alimentação, vale-transporte e demais custos trabalhistas, previdenciários e referentes ao recolhimento de FGTS incorridos pela **CONTRATADA** durante a avença.

13. O CNPJ constante da fatura/nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

14. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

15. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I =  $\{(6/100)/365\}$ ).

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

**1.** A repactuação do contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

**1.1.** A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços atualizada, observada a adequação dos preços ao mercado.

**1.2.** Caso esses custos refiram-se à remuneração, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação da remuneração apurado a partir da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado indicado na proposta da contratada.

**2.** Os pedidos de repactuação deverão ser efetuados após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, havendo esta possibilidade, ou até a data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão.

**2.1.** Os efeitos financeiros retroagirão à data em que a **CONTRATADA** adquiriu o direito à repactuação.

**2.2.** Caso na data da prorrogação contratual não tenha sido celebrado o novo acordo ou convenção coletiva ou tenha sido instaurado dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, bem como não tenha sido possível à **CONTRATADA**, no caso da existência de acordo ou convenção coletiva vigente, proceder aos cálculos devidos, deverá solicitar, até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação, que seja resguardado o seu direito à repactuação.

**2.3.** Com o advento do registro do novo acordo, convenção coletiva da categoria ou equivalente, a **CONTRATADA** deverá exercer o seu direito à repactuação, referente ao período resguardado, até a data da assinatura da próxima prorrogação, havendo esta possibilidade, ou até a data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão.

**3.** Havendo redução ou aumento do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) constante do Grupo A da Planilha de Encargos Sociais da **CONTRATADA**, no período antecedente à prorrogação, o **CONTRATANTE** fará os ajustes por ocasião da repactuação.

**4.** Havendo redução ou aumento das ocorrências estimadas de auxílios-doença, faltas legais, ausências por acidente de trabalho, licenças-maternidade e licenças-paternidades, nos últimos 12 (doze) meses de execução do contrato, o TSE fará os ajustes por ocasião da repactuação de preço.

5. Os custos relativos a insumos, quando houver, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do ICTI/IPEA ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA$ , onde:

**IMM**

**PR** = Preço reajustado

**IMR** = Índice do ICTI/IPEA do mês anterior ao reajuste

**IMM** = Índice do ICTI/IPEA do mês de apresentação da proposta

**PA** = Preço anteriormente praticado

## **CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA**

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada deste contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 503.984,10 (quinhentos e três mil novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

**3.3.** Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

**3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela **CONTRATADA**.

**4.** A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

**4.1.** Caso fortuito ou força maior.

**4.2.** Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

**4.3.** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**5.** Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

**6.** A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao pagamento de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados no posto de trabalho.

**6.1.** Caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada ao **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 05/2017 - MPOG, Anexo VII-F, item 3.j).

**7.** A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2023, na Natureza de Despesa 44.90.40.01 - Desenvolvimento de Software, Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, comprometida pela Nota de Empenho nº 2023NE000363, de 27/03/2023, no valor de R\$ 2.609.733,09 (dois milhões seiscentos e nove mil setecentos e trinta e três reais e nove centavos).

## **CLÁUSULA DEZ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**1.1.** advertência;

**1.2.** multa;

**1.3.** impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem **1.3**, a **CONTRATADA** que:

**2.1.** apresentar documentação falsa;

**2.2.** causar o atraso na execução do objeto do contrato;

**2.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**2.3.1.** Para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

**2.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**2.5.** declarar informações falsas; ou

**2.6.** cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens **1.1 e 1.3**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas previstas para os casos de retardamento, de inexecução total do objeto ou de descumprimento na execução do contrato, conforme itens **4, 5, 6 e 7**, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços no prazo previsto no contrato, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados da data prevista para essa finalidade. No 11º (décimo primeiro) dia a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

**4.1.** Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a multa prevista no item 4 desta Cláusula será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

**4.2.** Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. Quando caracterizada a inexecução parcial, conforme Tabela de Infrações, será aplicada exclusivamente multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e ensejará a rescisão deste contrato.

6. A multa por inexecução parcial do contrato também será aplicada quando ocorrer:

**a)** repetição por 3 (três) meses consecutivos ou não num período de 6 meses de não alcance de meta do mesmo indicador de nível mínimo de serviço.

**b)** tentativa de burla dos mecanismos de aferição de níveis de serviço previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

7. As multas previstas para os itens 7, 13 e 17 da Tabela de Infrações serão flexibilizadas dentro do período de 60 (sessenta) dias iniciais do contrato. Esse período será considerado como de adaptações e ajustes, durante o qual a **CONTRATADA**, deverá proceder todas as mudanças que se mostrarem necessárias ao dimensionamento e à qualificação das equipes, processos internos e o que mais necessitar ser ajustado de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

| Item                              | Descrição  | Penalização   |   |   |
|-----------------------------------|--|---|---|---|
|                                   |  | Ocorrência  | Ação administrativa sobre a ocorrência                    | Inexecução parcial do contrato  |
| <b>INFRAÇÕES DE IMPACTO MÉDIO</b> |  |   |   |   |
| 1                                 | Deixar de apresentar documentação prevista no Contrato e no Termo de Referência.   | 1ª ocorrência para os itens de 1 a 4 desta tabela               | Advertência   | Não se aplica   |
| 2                                 | Deixar de cumprir determinação formal ou orientação da fiscalização prevista no Contrato e Termo de Referência.  | Da 2ª a 5ª ocorrência para os itens de 1 a 4 desta tabela       | Multa de 0,2% sobre o valor faturado no mês da ocorrência | Não se aplica.  |
| 3                                 | Permitir a presença e a movimentação de empregado nas dependências do Contratante sem crachá de identificação.   | Da 6ª a 8ª ocorrência para os itens de 1 a 4 desta tabela       | Multa de 0,4% sobre o valor faturado no mês da ocorrência | A partir da 9ª ocorrência (para os itens de 1 a 4 desta tabela) será caracterizada a inexecução parcial do contrato |
| 4                                 | Descumprimento de outras obrigações previstas no Contrato e no Termo de Referência.  |   |   |   |
| 5                                 | Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto no contrato.   | por dia, limitada a 10 (dez) dias                               | Multa de 0,01% sobre o valor do contrato                  | A partir do 11º dia de atraso será configurada inexecução parcial do contrato                                       |
| 6                                 | Deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.                       | por dia, limitada a 10 (dez) dias                               | Multa de 0,01% sobre o valor do contrato                  | A partir do 11º dia de atraso será configurada inexecução parcial do contrato                                       |
| 7                                 | Deixar de entregar o comprovante de recolhimento do conjunto completo dos documentos: do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, em até 30 (trinta) dias corridos, após o prazo definido em contrato para entrega da referida documentação. | Do 1º ao 60º dia corrido de atraso para o item 7 desta tabela   | Multa de 0,4% sobre o valor faturado no mês da ocorrência | Não se aplica   |
|                                   |  | Do 61º ao 90º dia corrido de atraso para o item 7 desta tabela  | Multa de 0,6% sobre o valor faturado no mês da ocorrência | A partir do 91º dia de atraso para o item 7 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.       |
| 8                                 | Deixar de entregar, no prazo estabelecido no Contrato e Termo de Referência, a documentação prevista nas alíneas "b" e "e" do item 12.1.54 do Termo de Referência.   | Do 1º ao 30º dia corrido de atraso para o item 8 desta tabela.  | Multa de 0,6% sobre o valor faturado no mês da ocorrência | Não se aplica   |
|                                   |  | Do 31º ao 60º dia corrido de atraso para o item 8 desta tabela. | Multa de 1% sobre o valor faturado no mês da ocorrência   | A partir do 61º dia de atraso para o item 8 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.       |
| 9                                 | Manter, durante a execução do contrato, preposto ou seu substituto em condições diversas das previstas no Contrato e Termo de Referência.  | 1ª ocorrência para os itens 9 e 10 desta tabela.                | Advertência   | Não se aplica   |
| 10                                | Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado ou prestar informações inverídicas.  | Da 2ª a 9ª ocorrência para os itens 9 e 10 desta tabela         | Multa de 0,5% sobre o valor faturado no mês da ocorrência | A partir da 10ª ocorrência para os itens 9 e 10 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.   |

|   |  |   |  |   |
|---|--|---|--|---|
| 11                                      | Não substituir, no prazo determinado pela fiscalização, o profissional considerado inapto, em face de problemas com a documentação que o habilita para exercer determinado perfil, de incapacidade técnica, ou que apresente atitude incompatível, falta de urbanidade ou cometa transgressão das normas disciplinares do Contratante. | Da 1ª a 2ª ocorrência para o item 11 desta tabela                   | Advertência  | Não se aplica   |
|   |  | Da 3ª a 9ª ocorrência para o item 11 desta tabela                   | Multa de 1% sobre o valor faturado no mês da ocorrência        | A partir da 10ª ocorrência para o item 11 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato        |
| <b>INFRAÇÕES DE IMPACTO GRAVE</b>       |  |   |  |   |
| 12                                      | Infringir qualquer critério de segurança da informação, conforme Termo de Referência e contrato.   | Da 1ª a 3ª ocorrência para os itens 12 a 16 desta tabela            | Multa de 2% sobre o valor faturado no mês da ocorrência        | Não se aplica   |
| 13                                      | Deixar de realizar a transferência de conhecimento ao Contratante nas condições previstas no Contrato e Termo de Referência.   |   |  |   |
| 14                                      | Prestar serviço em desconformidade ao estabelecido no objeto da contratação.   |   |  |   |
| 15                                      | Deixar de executar o contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por qualquer tempo.   | Da 4ª a 5ª ocorrência para os itens 12 a 16 desta tabela            | Multa de 3% sobre o valor faturado no mês da ocorrência        | A partir da 6ª ocorrência para itens 12 a 16 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato     |
| 16                                      | Não regularizar, no prazo previsto no Contrato e Termo de Referência, as condições que ensejaram a habilitação da empresa quanto à regularidade fiscal e trabalhista.  |   |  |   |
| <b>INFRAÇÕES DE IMPACTO MUITO GRAVE</b> |  |   |  |   |
| 17                                      | Atrasar o fechamento mensal dos serviços, iniciando-se a contagem de dias corridos, para fins desta infração, no 15º dia corrido após o prazo estabelecido no contrato.  | Do 16º ao 30º dia corrido de atraso para o item 17 desta tabela     | Multa 3% ao dia sobre o valor faturado no mês da ocorrência    | Não se aplica.  |
|   |  | Do 31º dia ao 90º dia corrido de atraso para o item 17 desta tabela | Multa de 4% ao dia sobre o valor faturado no mês da ocorrência | A partir do 91º dia de atraso para o item 17 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.    |
| 18                                      | Causar danos ou não zelar pelas instalações ou patrimônio do Contratante   | 1ª ocorrência para os itens 18 e 19                                 | Multa de 5% sobre o valor faturado no mês da ocorrência        | Não se aplica.  |
| 19                                      | Utilizar quaisquer produtos (metodologias, políticas, normas, procedimentos, softwares etc.) sem a autorização expressa do proprietário do produto e do Contratante, sem prejuízo de responsabilização por danos causados a terceiros.   | 2ª ocorrência para os itens 18 e 19                                 | Multa de 7% sobre o valor faturado no mês da ocorrência        | A partir da 3ª ocorrência para os itens 18 e 19 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato. |
| 20                                      | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico a terceiros, lesão corporal ou consequências letais.  | Ocorrência única para os itens 20 e 21 desta tabela                 | -  |   |

**8.** No caso de a **CONTRATADA** deixar de pagar os salários (A), inclusive férias (B) e 13º salário (C), vale-transporte (D) e/ou vale-alimentação (E) dos seus empregados nas datas avençadas, ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E)] \times F \times G/30 + R\$ 300,00$$



Onde:

A, B, C, D e E = Valor do item inadimplido, quando for o caso;

F = Número de empregados afetados

G = Número de dias em atraso

R\$ 300,00 = Este valor será acrescido uma única vez no mês, mesmo no caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês.

**9.** A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**9.1.** Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

**9.2.** Caso a **CONTRATADA** deixe de informar, no prazo estipulado, à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

**9.3.** Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 9 desta Cláusula, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

**10.** A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

**11.** Na apuração das penalidades previstas nesta cláusula, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

**11.1.** a natureza e a gravidade da infração contratual;

**11.2.** o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;

**11.3.** a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

**11.4.** as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

**11.5.** os antecedentes da **CONTRATADA**.

**12.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

**12.1.** O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

**13.** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**14.** O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

**15.** O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

**16.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**17.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA ONZE DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**1.** As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

**1.1.** realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

**1.2.** tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

**1.3.** limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**1.4.** adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**1.5** não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

**1.6.** eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

**2.** À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

#### **CLÁUSULA DOZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TREZE DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, no caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

#### **CLÁUSULA QUATORZE DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Os horários de funcionamento do posto de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, respeitando-se os limites de horas semanais de cada categoria.

2. A **CONTRATADA** não poderá ocupar posto de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do TSE, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato, caso algum dos empregados da **CONTRATADA** que ocupam função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA DEZOITO DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

---

**ELMO TOLÊDO LACERDA**  
**USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **02/05/2023, às 09:01**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **02/05/2023, às 17:45**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2451829&crc=77910B25](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2451829&crc=77910B25), informando, caso não preenchido, o código verificador **2451829** e o código CRC **77910B25**.